



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação a Hora de Esperar de Lalaua – AHELA.

Baobab Serviços, Limitada.

Eco Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Ferragem Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FMSS, Limitada.

Haiyu (MZ) Mining – Vilanculos Co, Limitada.

Hayte Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Home of Africa Rural Development Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kawendy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Legatus, S.A.

Mawipi Pescas, Limitada.

ML Trade Mark Promotion, Limitada.

Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada.

MS Truck Parts Solution, Limitada.

Muleli Zambézia Investments Group, S.A.

Royal Cement Industries, Limitada.

Soluções Norte, Limitada.

Star Bright Academy, Limitada.

Texto Editores, Limitada.

TL-Distribuidora e Gestão Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Lyez – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zing Trading, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação a Hora de Espera de Lalaua - AHELA, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos de constituição da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação a Hora de Espera de Lalaua, denominada por AHELA, com sede no distrito de Lalaua, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 12 de Agosto de 2010. —
O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação a Hora de Espera de Lalaua

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação a Hora de Esperar de Lalaua, abreviadamente AHELA.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A AHELA é uma associação de âmbito provincial, podendo por deliberação de 3/4 dos

seus membros em sessão da Assembleia Geral decidir sobre a abertura de suas delegações noutras regiões da província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A AHELA, tem como objecto:

- Formação dos membros em áreas de informação, comunicação e informática;
- O uso das tecnologias para informação das comunidades locais através da rádio e televisão.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A AHELA, é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

A AHELA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma, financeira, administrativa e patrimonial, apartidária, podendo nela filiar-se todos os cidadãos maiores de 18 anos desde que tenham inclinação na área de informática.

ARTIGO SEXTO

(Sede)

A AHELA, tem a sua sede no distrito de Lalaua, província de Nampula, podendo abrir, manter as suas delegações ou outras formas de representação nos distritos da província de Nampula sob deliberação de 3/4 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A AHELA, é criado por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral e do despacho das estruturas complementares, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Missão)

A AHELA, tem a missão de promover a formação em informática, rádio e televisão com vista a sensibilização de jovens na área de HIV/ SIDA e no desenvolvimento do distrito de Lalaua e no incentivo aos jovens para empreendedorismo para melhor integração na sociedade.

ARTIGO NONO

(Visão)

A AHELA, tem como visão:

- a) Uma juventude formada em informática, rádio e televisão;
- b) A vida das populações rurais formadas e informadas sobre o desenvolvimento integrado, usando as técnicas e serviços baseados e técnicas de informação comunitária.

ARTIGO DÉCIMO

(Objectivos)

Na prossecução dos seus objectivos, a AHELA propõe-se a:

- a) Fortalecer o capital humano através da formação em novas técnicas e emponderamento das comunidades locais;
- b) Assegurar a informação via rádio e televisão, com vista a consolidação da democracia participativa que o Estado Moçambicano pretende;
- c) Incentivar os jovens a aprender as novas técnicas para criação do auto-emprego, bem como o empreendedorismo;
- d) Criar um programa de desenvolvimento, através da rádio e televisão para o combate a pobreza absoluta;
- e) Televisão, para consciencializar as comunidades do distrito de Lalaua para o aumento da produção e da produtividade;

f) Promover uma informação abrangente a todas comunidades do distrito e dos distritos circunvizinhos;

g) Realizar a educação cívica dos cidadãos através da rádio e televisão, com vista a criação da cidadania activa;

h) Criar um banco de dados sobre as potencialidades económicas e culturais do distrito de Lalaua e divulgá-los através da rádio e televisão;

i) Ensinar os jovens a criação de projectos de desenvolvimento e criação de auto-emprego tais como criação de aves e outras espécies, usando métodos científicos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros da AHELA)

A AHELA, é constituído por um número ilimitado de membros, nacionais e estrangeiros que a ela se filiem sem qualquer discriminação.

SECÇÃO I

Das condições de admissão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão para membro da AHELA, é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão do membro, compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido no Conselho Fiscal, e rectificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Categoria dos membros)

Os membros da AHELA, compreendem as seguintes categorias:

- a) São membros fundadores: os que cumulativamente subscreveram, a acta constitutiva da AHELA e tenham contribuído na formulação dos presentes estatutos de constituição;
- b) São membros efectivos: todos os que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencer a AHELA, aceitam os presentes estatutos e exerçam as suas actividades de forma continua;
- c) São membros honorários: todo o cidadão nacional ou estrangeiro, bem como as entidades que se dediquem aos programas de educação da juventude criação de auto-emprego e gostem na formação na área de rádio e comunicação para emponderamento das comunidades locais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros)

Constituem direitos dos membros da AHELA, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social;
- b) Colaborar na realização dos objectivos programados pela associação;
- c) Participar nas reuniões e dar opiniões para qualquer cargo da associação;
- d) Ter acesso aos relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Renunciar a qualidade de membro da associação;
- f) Propor a alteração dos estatutos da associação nos termos estatutários;
- g) Divulgar os propósitos da AHELA.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AHELA, os seguintes:

- a) Tomada parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Exercer as funções e cargos de direcção para que forem eleitos;
- c) Prestar a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência;
- d) Recusar a abster-se de qualquer acção que resulte em prejuízo na realização dos objetivos da AHELA;
- e) Zelar pelos interesses patrimoniais da associação;
- f) Denunciar acções/omissões que concorram para o desprestígio da AHELA;
- g) Pagar as quotas fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perdas de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da AHELA:

- a) Os que estando obrigados, a recusarem a desempenhar quaisquer cargos da associação;
- b) Os que participarem actos contrários aos fins da associação, ou que possam afetar negativamente o seu nome;
- c) Os que solicitarem por escrito invocando motivos plausíveis;
- d) Por expulsão da associação por decisão unânime de 3/4 dos membros da Assembleia Geral;
- e) Por morte, de membro;
- f) Por extinção da associação;
- g) Pela prática do crime punível com pena maior de 2 a 8 anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Infrações disciplinares)

Um) Toda conduta ofensiva aos preconceitos estatutários, regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral e as diretivas dos demais órgãos diretivos constituem infração disciplinar.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos criminais.

Três) As infrações disciplinares cabem as seguintes penas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência simples;
- b) Suspensão dos direitos de membro;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) A competência para a aplicação da pena de repreensão simples, é de qualquer responsável hierarquicamente superior a do infrator.

Dois) A aplicação das penas de repreensão registada e de suspensão de direitos de membro na associação é da competência do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal e carece do sancionamento da Assembleia Geral.

Três) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção, ouvido e o Conselho Fiscal, depois da reincidência do membro infrator.

Quatro) Da decisão do Presidente do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral, cabe recurso aos tribunais comuns.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AHELA, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos cívicos.

Dois) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral, constituída por: um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de igual período.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido de metade e mais de um dos seus membros.

Quatro) A sessão da Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, através de uma carta para cada membro, ou anúncio no jornal com mais circulação, no qual constará a ordem dos trabalhos, a data, local e a hora de início da sessão.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais de metade dos seus membros.

Seis) Não se verificando o quórum necessário na primeira convocação, far-se-á uma segunda convocatória verbal para a sua efetivação uma hora depois da hora da primeira convocatória.

Sete) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a sessão e todos concordarem com adiantamento.

Oito) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras com o estatuto de observar e os membros honorários, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem seguintes competências:

- a) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos, regulamento e o programa de actividades;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Demitir os membros dos órgãos sociais;
- e) Decidir sobre a admissão de novos membros, aplicação de sanções e expulsão de membros infratores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de Direcção é o órgão executivo da AHELA, e representa-a em juízo dentro e fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos renováveis por mais um mandato.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da AHELA.

Quatro) No exercício das suas funções e Conselho de Direcção reunir-se ordinariamente

uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação do presidente ou de três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São as seguintes competências do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar aos planos de actividades e submeter a Assembleia Geral para sua aprovação;
- b) Representar a AHELA, dentro e fora dela;
- c) Velar pelo património da associação;
- d) Estabelecer parcerias entre esta e outras entidades;
- e) Assumir a responsabilidade pelo funcionamento da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Propor a convocação da Assembleia Geral e preparar a ordem de trabalhos;
- h) Propor a jóia e quota mensal dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral para mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por um período igual.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender ou a solicitação deste, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal são as seguintes:

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e da lei aplicável;
- b) Examinar a escrituração e a documentação da associação sempre que o entender;
- c) Dar a parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento apresentado

pelo Conselho de Direcção a Assembleia Geral;

- d) Apresentar o relatório das suas actividades a Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo uso do património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) A alteração dos estatutos ou transformação e extinção AHELA, será mediante deliberação tomada em sessão da Assembleia Geral, com votos favoráveis de 3/4 dos seus membros, sem prejuízos das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Dois) Em caso de extinção, o património da AHELA, terá o destino que for deliberado em sessão da Assembleia Geral.

Três) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação 3/4 dos seus membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Quatro) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos diretivos da AHELA, realizam-se de cinco em cinco anos na base de voto secreto, direto presencial e pessoal.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser apresentada pelo Conselho de Direcção cessante com antecedência mínima de trinta dias ou por um grupo de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições transitórias)

Um) A dissolução da AHELA, será feita em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante aprovação unânime, por três quartos dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso, serão assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será Assembleia Constituinte.

Dois) Aos membros eleitos para os órgãos sociais da associação após a sua constituição, serão automaticamente conduzidos aos cargos até novas eleições.

Três) O presente estatuto será complementado por um regulamento interno que será elaborado dentro de seis meses após a sua aprovação em sessão da Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto e no seu respetivo regulamento interno será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.



Baobab Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101297160, a sociedade Baobab Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Baobab Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade:

Prestação de serviço de *procurement*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) é correspondente a

quatro quotas no valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente aos sócios assim distribuído:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Paulo Daisse, natural de Zittau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302003029I, emitido em Tete, aos 28 de Junho de 2017, com NUIT: 110845189;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio, Brighton Gande, natural de Songo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 1.º de Maio, vila de Moatize, portador Bilhete de Identidade n.º 050105970355B, emitido em Tete, aos 26 de Abril de 2016, com NUIT: 142352877;

c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio, Lee Clint Mangochi, casado, natural de Messumba-Lago, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100866486I, emitido em Chimoio aos 2 de Maio de 2014, com NUIT: 100898888; e

d) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio, Joseph Mudanyanga, solteiro maior, natural de Machipanda - Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, Titular do Bilhete de Identidade n.º 050704489078C, emitido aos 17 de Outubro de 2013, com NUIT: 125686605.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio nomeado o senhor, Brighton Gande, que fica a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Abril de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

Eco Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319857, uma entidade denominada, Eco Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wassim Salloum Salloum, casado com a senhora Ainocha Teresa Pina Munoz Salloum em regime de separação de bens, de nacionalidade libanesa, natural de LBN Kakeiet El J, residente em Maputo, Avenida Mártires de Mueda, bairro da Polana, Kampfumo, portador de Autorização de Residência n.º 06LB00013398F, emitido aos 12 de Novembro de 2019, pela Migração da Cidade de Maputo, válido até 11 de Novembro de 2024, constitui uma sociedade de produção e venda de energias renováveis com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eco Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito de Manhica, posto administrativo 3 de Fevereiro, localidade Mwamatibjana, 7.º bairro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais em outras localidades assim como dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A exploração e produção de recursos energéticos;
- b) Agricultura e reciclagem;
- c) Exportação e importação de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, acessórias, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente licenciada e autorizada, incluindo mas não limitando a importação e exportação.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Wassim Salloum Salloum.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Aumento e redução do capital social

Um) capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Electro Ferragem Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320723, uma entidade denominada, Electro Ferragem Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, entre:

Inam Ullah, solteiro maior, natural de SWAT-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º BL1759893, emitido em Paquistão aos 25 de Março de 2019, residente na Cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, na Avenida Guerra Popular n.º 625. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro Tsalala, na Avenida das Indústrias n.º 3, rés-do-chão, distrito municipal da Machava. O conselho da gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, venda de vestuário e calçado, brinquedos, material de ferragens e de iluminação, venda de todo o tipo de material de construção, eléctrico, electrodomésticos, material de canalização, consultoria e assessorias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e, realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio unitário Inam Ullah.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Inam Ullah, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s, á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do socio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, neste contrato, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

FMSS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321746, uma entidade denominada FMSS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eugénia Marlene Reis de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Quelimane, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Daniel Malinda, n.º 39, 1º andar, Direito, titular de Bilhete de identidade n.º 110100425998B, emitido a 5 de Janeiro de 2016, em Maputo;

Segundo: Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, Portugal, residente na cidade de Maputo, bairro Shomarchild, Avenida Julius Nherere n.º 360, 7.º andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991731B, emitido a 16 de Março de 2015, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FMSS, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A FMSS, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Julius Nyerere, n.º 626, 5D, Polana Cimento A e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Eventos, marketing e publicidade;
- b) Prestação de serviços.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%), pertencente a Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente a Eugénia Marlene Reis de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios, a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes directos, a cessão a descendentes directos é livre. O direito de preferência terá uma duração de até 6 meses.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente directo, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes directos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta

registada e com aviso de receção a gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento dos sócios;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais e correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A FMSS, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por

outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado administrador, Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se a duas assinaturas dos sócios.

Quatro) Para todas as decisões relacionadas com partilha de lucros, entrada de novos sócios ou investidores, as decisões deverão ser tomadas por ambos sócios.

Cinco) O mandato tem a duração de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade do administrador)

Um) O administrador será responsável por representar a sociedade; gerir as operações da empresa; convocar a assembleia geral.

Dois) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos devedores legais e contratuais, salvo se provem que procedeu sem culpa.

Três) É proibido ao administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, empréstimos e semelhantes. Fica, porém desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovativos, desde que haja sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva

legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A FMSS, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Haiyu (MZ) Mining – Vilanculos. Co, Limitada

Rectificação

Por ter saído errada no *Boletim da República* n.º 14, de 22 de Janeiro de 2020, na parte do NUEL, onde se lê «NUEL 101239683» deve se ler «NUEL 101239691».

Hayte Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321428, uma entidade denominada, Hayte Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussá Cassamo Mawiniha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 100100155384A, emitido aos 13 de Agosto de 2018 e residente em Inhambane - Inharrime.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Hayte Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo sita na Avenida Salvador Allend, bairro Central, n.º 139.

Quatro) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social.

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer e manutenção de viaturas;
- b) Comércio a grosso e retalho;
- c) Construção civil;
- d) Formação profissional;
- e) Fornecimento de géneros alimentícios;
- f) Exploração mineira;
- g) Prestação de serviços diversos;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do único Mussá Cassamo Mawiniha e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Mussá Cassamo Mawiniha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Home of Africa Rural Development Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101152588, uma entidade denominada, Home of Africa Rural Development Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebastião Carlos Coana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581466M, emitido aos 7 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 102110374, solteiro e residente em Maputo, bairro Unidade 7, quarteirão 11, casa n.º 640, que se rege cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação, Home of Africa Rural Development Business – Sociedade Unipessoal, Limitada., que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no distrito de Manhica, localidade de Nwamatibjana, 7.º Bairro, Estrada Nacional, n.º 1, província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimento permanentes, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal.

- a) Consultoria e serviços;
- b) Contabilidade, recursos humanos;
- c) Participação e investimentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcais), subscrito em dinheiro e já realizado correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Não só exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio pode fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Da administração gerência representação)

Parágrafo um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Sebastião Carlos Coana.

Parágrafo dois. Os actos de metro expediente poderão ser individualmente assinados pela

gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carácter de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas às matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kawendy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100825945, uma entidade denominada, Kawendy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amilda Maria Celina Alcido Cossa, de estado civil solteira, moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 30, casa n.º 240, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104569356P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 5 de Outubro de 2017.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kawendy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Tchumene II, quarteirão 25, casa n.º 472, município da Matola, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- Catering* e outros serviços a fins;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas de informática, engenharias, construção civil, serviços de cópias, digitação e *internet* café;
- Comércio geral de material de escritório e escolar outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondem a uma quota, pertencente a sócia única Amilda Maria Celina Alcido Cossa.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Amilda Maria Celina Alcido

Cossa, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Legatus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101320758, uma sociedade denominada Legatus, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Legatus, S.A., tem a sua sede na rua Kamba Simango n.º 235, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Realização de prospecção, pesquisa tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- Desenvolvimento e gestão de projectos mineiros;
- Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;

- f) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- g) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil mil) acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- Definir as políticas gerais da sociedade;
- Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas

ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais, balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível*.



Mawipi Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 1.072-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com as deliberações tomadas em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dois de Dezembro de dois mil e dezoito, os herdeiros do sócio falecido George Rodolfo Poitevin, cedem a quota com valor nominal de 148.524,02MT (cento quarenta e oito mil, quinhentos vinte e quatro meticais e dois centavos) a favor da senhora Deolinda Feliciano de Macedo Poitevin que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

571.246,25MT (quinhentos setenta e um mil, duzentos quarenta e seis meticais e vinte e cinco centavos), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 422.722,23MT (quatrocentos vinte e dois mil, setecentos vinte e dois meticais, e vinte e três centavos), equivalente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio 2PM, Serviços e Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 148.524,02MT (cento quarenta e oito mil, quinhentos vinte e quatro meticais e dois centavos), equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente a sócia Deolinda Feliciano de Macedo Poitevin.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 14 dse Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ML Trade Mark Promotion, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, sobre contrato de sociedade da empresa ML Trade Mark Promotion, Limitada, no *Boletim da República*, III Série, n.º 10, de 16 de Janeiro de 2020, na identidade dos sócios onde lê-se José Salazar Mavie – solteiro maior, de nacionalidade Ruandesa, natural de Ruanda deve ler-se José Salazar Mavie – solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo. No artigo primeiro, sobre a denominação, sede e duração onde lê-se tem sua sede no bairro de Laulane, quarteirão n.º 144, res-do-chão, Distrito Municipal KaMavota, deve ler-se tem sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 412, 1.º andar-Esquerdo, Maputo, Moçambique. No artigo segundo, sobre o objecto social altera-se todos os dizeres e deve ler-se A sociedade têm por objecto social: 1. Protecção de marcas e patentes; 2. A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da principal, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

Maputo, 22 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Fevereiro de 2020, a sociedade denominada Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101287130, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: alteração do nome da sócia Anadarko Mauritius Holdings Limited para Total E&P Mauritius Holdings Limited e consequentemente se procede a alteração parcial dos estatutos da sociedade no que respeita ao artigo quatro referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 999.000,00MT (novecentos e noventa e nove mil meticais), correspondente a 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do capital social, pertencente à Total E&P Mauritius Holdings Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 1000MT (mil meticais), correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do capital social, pertencente a Total E&P Mozambique Area 1, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Truck Parts Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade

Legal 101320332, dia trinta de Abril de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de entre Sebastião Paulo Lhamine, solteiro maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Beleluane, quarteirão n.º 6, casa n.º 613, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100551461I, emitido aos 10 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo e João Manuel Maute, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504398262I, emitido aos 12 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava – K15, cidade da Matola, quarteirão n.º 15, casa n.º 26, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MS Truck Parts Solution, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Estrada N4, Matola - B, província da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de peças p/viaturas.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Sebastião Paulo Lhamine, com uma quota de 10.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) João Manuel Maute, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os Sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio-gerente, Sebastião Paulo Lhamine.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 30 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Muleli Zambézia Investments Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de doze de Fevereiro de dois mil e vinte, a sociedade Muleli Zambézia Investments Group, S.A., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero quatro oito cinco quatro seis um três, com capital social de cinco milhões de meticaís, estando presentes todos os accionistas, estes deliberaram a aprovação da alteração integral dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Muleli Zambézia Investments Group, S.A., podendo adoptar o nome comercial MZIG, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1075, cidade de Quelimane, província da Zambézia, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Implementação de projectos para produção, transmissão e distribuição de energia, incluindo o financiamento, construção, operação e detenção de propriedade das respectivas centrais;
- b) Prospecção e exploração de recursos minerais e energia;
- c) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e,
- e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) acções, de valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

Dois) As acções da sociedade poderão ser nominativas ou ao portador, e serão representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) As acções da sociedade serão divididas em dois tipos, com as seguintes denominações e características:

- a) Acções do tipo A: que deverão ser nominativas, cuja titularidade será inicialmente detida pelos accionistas fundadores, podendo ser livremente transmitidas a favor de terceiros, mediante prévio consentimento da sociedade;
- b) Acções do tipo B: reservadas à subscrição pública, podendo ser nominativas ou ao portador, conforme as instruções do seu titular e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de

incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivos em capital, aprovada por maioria de accionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito a voto.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem, excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam seu direito de preferência na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento do capital social ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Os accionistas deverão ser notificados do prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, das demais condições para o exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívidas legalmente permitido em diferentes séries de classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento a que ele está disposto a ceder a um terceiro.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem, nos seguintes termos:

- a) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas;

- b) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão deverá ser obrigatoriamente acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presente ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade;

- c) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração sobre a transacção proposta acompanhado do nome do adquirente proposto, o número de acções que se propõe a transmitir, o preço por cada acção e moeda em que será feito o pagamento, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra do proponente;

- d) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir aquelas acções nos termos e condições iguais aos especificados na comunicação de venda. Se vários accionistas pretenderem exercer o seu direito de preferência, então serão aquelas rateadas entre eles na proporção das acções que detiverem na sociedade;

- e) No prazo de 30 (trinta) dias, os accionistas que quiserem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao Presidente do Conselho de Administração;

- f) Expirado o prazo referido na alínea anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá informar ao vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração comunicará igualmente, por escrito, ao vendedor;

- g) Caso nenhum accionista pretenda adquirir as acções propostas pelo vendedor, será este facto levado pelo Presidente do Conselho de Administração à Assembleia Geral, que deliberará sobre a autorização da transmissão nos precisos termos da proposta feita inicialmente e apresentada ao Presidente do Conselho de Administração;

- h) Se a Assembleia Geral recusar o consentimento para a transmissão de acções, a sociedade poderá adquiri-las nos precisos termos e condições especificadas na comunicação de venda ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por terceiro;

- i) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoperáveis a terceiros adquirentes de boa-fé;

- j) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Quarto) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Acções e obrigações próprias

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de accionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas não sendo as acções próprias consideradas para efeitos e votação em Assembleia Geral ou determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para efeitos do número anterior deverá o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que se pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias, o Presidente do Conselho de Administração transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação da Assembleia Geral, para deliberar sobre o consentimento a dar.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ações preferenciais

A sociedade poderá emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de ações

A sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as ações de accionista nas seguintes situações:

- a) Se o accionista tiver vendido as suas ações em violação do disposto no artigo 8 ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do artigo 10;
- b) Se as ações tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) Se o accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) Se o accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Tres) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Com excepção do Conselho de Administração, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de um (1) ano, sujeito a deliberação da Assembleia Geral adoptado por maioria simples, de tempos em tempos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e direito ao voto na Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma ação corresponde um voto.

Três) Apenas os accionistas que detenham ações que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital social poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Quarto) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco) por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional,

a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado no jornal de maior circulação, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as ações da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com

procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderes da Assembleia Geral

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, incluindo entre outros:

- a) Alterações dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América); e,
- d) Distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, a serem nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A Assembleia Geral irá nomear os membros do Conselho de Administração, mediante a proposta dos accionistas. A proposta dos accionistas deverá observar os seguintes termos:

- a) O accionista maioritário indicará 2 membros do Conselho de Administração, um dos quais irá agir como presidente do Conselho de Administração, conforme indicado pela Assembleia Geral; e
- b) Os restantes accionistas indicarão 1 membro do Conselho de Administração.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma

remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia geral, mediante a proposta do accionista maioritário, por um período de 1 (um) ano renovável. A Assembleia Geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Seis) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo um dos quais ser o Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros efectivos, e um suplente, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos. Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal desempenhará as funções de presidente.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei. O órgão de fiscalização, através do seu presidente, assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Fiscal Único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre dividendo obrigatório.

Três) Enquanto houver suprimientos ou outra forma de financiamento dos accionistas à sociedade por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresse por deliberação dos accionistas.

Quarto) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação aprovada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Cement Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de cinco de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Royal Cement Industries, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob NUEL 100990393, deliberaram o seguinte:

Aumento do objecto social da sociedade ficando assim alterado o estatuto passando esta a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e venda de todo tipo de material de construção, cimento 42.5, cimento, 32.5, cimento cola económico, cimento profissional, cimento doméstico, cimento mistura seca, cimento branco, cimento cola/tile adhesive, gesso, rejunte/betume, enchimento de paredes;
- b) Produção e venda de tijolos, blocos, paves, pregos, tintas, tubos plásticos e arames;
- c) Exploração de pedreiras para extracção de matéria-prima necessárias para a prossecução das actividades da sociedade; e
- d) Transporte de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, prestação de serviços de qualquer natureza, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações noutras sociedades, independentemente do seu objecto social,

associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações, sob qualquer formas permitida por lei, bem como exercer quaisquer actividades que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

Quatro) Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo primeiro referente a denominação, quinto dos estatutos da sociedade referente à capital social e sexto referente a administração.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

Maputo, Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101258998, cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soluções Norte, Limitada, constituída entre os sócios: José António Vital, de nacionalidade Moçambicano, natural Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301011566411, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, e Lília Marisa Belmonte Vital, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101156648B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula, que celebram o presente contrato que ira se reger nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Soluções Norte, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de informática, fotocópia digitação e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente, do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Aluguer de transportes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 77% setenta e sete por cento) do capital social pertencente ao sócio José António Vital;
- Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 23 % (vinte e três por cento) do capital social pertencente a sócia Lília Marisa Belmote Vital.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio José António Vital, que desde já é administrador.

Dois) O administrador tem todo poder necessário de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 12 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Star Bright Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e

vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101316092, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Star Bright Academy, Limitada, constituída entre os sócios: Michael Mariso, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992236QP, emitido aos 6 de Janeiro de 2016, pela direcção de Identificação Civil de Chimoio residente no bairro Central, cidade de Nampula, Simon Kanjanga, natural de Maganja da Costa - Quelimane de Nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101776992I, emitido aos 30 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente no bairro Central, cidade de Nampula, Faith Pedro Chisamba, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060708867711Q, emitido aos 18 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Eunice Luísa Mareya Luís, natural de Maganja da Costa – Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100438960110101776992I, emitido aos 30 de Maio de 2017, pela direcção de Identificação Civil de Maputo residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Star Bright Academy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Triângulo, cidade Alta distrito de Nacala, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Centro infantil e creche;
- Actividades de ensino desde o primeiro ciclo à ensino secundário;

c) Cursos profissionalizantes de curta duração;

d) Outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Michael Mariso;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Simon Kanjanga;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio Faith Pedro Chisamba;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio Eunice Luísa Mareya Luís, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para as sócias, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento das sócias, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Michael Mariso, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 29 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Texto Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte do conselho de gerência da sociedade denominada Texto Editores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil, quatrocentos e sessenta e nove, a folhas oitenta, verso, do Livro C, traço vinte e cinco, com a data de treze de Novembro de

mil novecentos e noventa e sete, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de um milhão, cento e sessenta e três mil seiscentos e noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos, foi deliberada a mudança da sede social e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Gloria Mall, loja n.º 55, Avenida Marginal, 4441, cidade de Maputo.

Único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede social dentro da mesma cidade, bem como criar, onde e quando quiser, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Maputo, 31 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TL-Distribuidora e Gestão Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2020, foi matriculada sob NUEL 101319083, uma entidade denominada TL-Distribuidora e Gestão Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos.

Flávio Pedro Efraime Taimo, solteiro, maior, natural de Songo-Cahora Bassa residente na Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277460B, de vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo..

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação TL-Distribuidora e Gestão Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Tchumene II, Avenida Samora Machel, Parcela n.º 3380/4/2, Maputo província, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal Importação de equipamentos

hospitalar, laboratoriais, reagentes, produtos farmacêuticos, e produtos afins, distribuição e comercialização a grosso e a retalho, incluindo consumíveis diversos, medicamentos, gestão de farmácias. consultoria geral, importação e exportação de produtos e medicamentos veterinários diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Flávio Pedro Efraime Taimo.

Dois) O capital social pode ser elevado, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Flávio Pedro Efraime Taimo que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 28 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Lyez – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101281388, uma entidade denominada, Transporte Lyez – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Pedro Galimoto, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 140102261841P, emitido aos 15 de Março de 2011 e residente na cidade de Matola, bairro de Fomento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adpta a denominação de Transporte Lyez – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a tempo indeterminado e localizado na na cidade de Matola, bairro Fomento, rua do Cabo, n.º 147.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de passageiros;
- c) Transporte de cargas;
- d) Comércio (exportação e importação de peças de viaturas e acessórios).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para percurção dos objectivos no ambito ou não, do seu objecto.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente á uma quotas: Pedro Galimoto 1.000.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que sido convocada e, em sessão extraordinário sempre que necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Pedro Galimoto, e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Maputo, 8 de Maio de 2020. – O Técnico, *Ilegível.*

Zing Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321932, uma entidade denominada Zing Trading, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Nelson José Perreira Nabo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente nesta cidade portador de Bilhete de Identidade n.º 110104397400Q, emitido aos 8 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Issufo Abdala Macele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo residente na cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200519894I, emitido aos 5 de Novembro 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Zing Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, no bairro Central, n.º 1123, Bloco A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto comércio geral, grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, ferramentas, ferragens, material de construção, II artigos de electricidade e rádio eléctricos de uso doméstico, III artigos fotográficos equipamentos e material de comunicação, IV Armas, munições e artigos de desporto, V, tecidos, artigos de vestuário, bijutarias, VI máquina de costura para uso doméstico, encluindo os seus pertences, VII calçados e artigos para calçados, VIII livreria e papelaria, artigos de escritório, IX mobiliário para escritório e maquinas de escrever, X maquinaria industrial e agrícola incluindo tratores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e camaras de ar, XI Veiculos automóveis, incluindo bicicletas,

motorizadas, XII Óleos minerais, combustível e lubrificantes, XIII Medicamentos, material cirúrgico e hospitalar produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais, XIV Perfumaria e artigos de beleza e higiene, XV Ourivesaria e relojoaria, XVIII Produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, excluindo géneros frescos produtos enlatados, pão, leite e seus derivados, XIX Género frescos frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixes, e mariscos, carnes e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nelson José Perreira Nabo, e a outra quota no valor nominal de cem mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Issufo Abdala Macele, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou dois administradores, podendo ou não ser remunerados.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessário a intervenção

dos sócios Nelson José Perreira Nabo e Issufo Abdala Macele.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 8 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.